



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**Contratante:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA DANTAS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº.: 36.863.660/0001-43, sediada na Av. C-104, nº.: 1.236, Jardim América, Goiânia – GO., representado por sua síndica NAIASCHI EVARISTO LEITÃO, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº.: 2394516 SSP/DF, residente e domiciliada na na Av. C-104, nº.: 1.236, Apto 1.002, Jardim América, Goiânia – GO.

**Contratada:** ALINE WALLAUER MACHADO, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº.: 29.206, com escritório profissional sito a Rua T-29, nº.: 1.142, Setor Bueno, Goiânia, GO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente documento.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula I. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios nas áreas Civil, Comercial (Cobrança), Empresarial, Trabalhista, incluindo consulta jurídica e Defesa Trabalhista, bem como assistência com acompanhamento junto aos Órgãos Administrativos, buscando poupar nossos clientes das condenações, às vezes desproporcionais e ainda prevenindo a novas ações agindo direto junto aos funcionários de entrada a empresa a saída, evitando desperdícios e poupando capital; DEFESA CÍVEL: a fim de propor ação em favor de nossos clientes bem como as defesas e acordos mais benéficos ao contratado; ENTRE OUTRAS ÁREAS.

Cláusula II. O serviço será prestado por meio de consulta jurídica da CONTRATADA, e ajuizamento de ação junto ao Poder Judiciário, bem como acompanhamento do referido processo até seu trânsito em julgado em 1ª, 2ª e Instância Superiores e setores administrativos.

Cláusula III. O acompanhamento do referido processo, consiste o escopo do serviço, a prática de todos os atos judiciais necessários à defesa dos interesses do contratante na ação a ser proposta, o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos.



**DAS ATIVIDADES**

Cláusula IV. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**DAS DESPESAS**

Cláusula V. Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com a presente prestação de serviços, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula VI. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

**DA COBRANÇA**

Cláusula VII. As partes acordam que facultará à CONTRATADA o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios em Direito admitidos.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula VIII. O valor da presente prestação de serviços será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, tendo seu vencimento todo o dia 10 de cada mês.

Cláusula IX. Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



**DA MULTA E DOS JUROS**

Cláusula X. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento das parcelas acordadas, incidirá multa de 2% sobre cada parcela, e serão cobrados juros de mora na proporção de 0,03% por dia de atraso.

Cláusula XI. Em sendo o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CONTRATANTE à rescisão do presente contrato pela CONTRATADA, podendo esta cobrar o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, sem o prejuízo da rescisão imediata do presente Instrumento.

**DO PRAZO E DA RESCISÃO**

Cláusula XII. O prazo de validade deste contrato é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por comunicação em escrito.

**DO FORO**

Cláusula XIII. Para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, ao qual as partes conferem força executiva, elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula XIV. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza.

Cláusula XV. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

E, por estarem justos e contratados lavram o presente contrato, em duas vias de igual teor de forma, que assinam abaixo, para as finalidades de direito.

AA



# ALINE WALLAUER MACHADO - OAB/GO 29.206

---

Goiânia, 25 de julho de 2018.

*Aline Wallauer Machado*

Aline Wallauer Machado

OAB/GO 29.206

*Naiareli Casarito Leite*

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA DANTAS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF